



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEVEDORES DIVERSIFICADOS

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
como Emissora; e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

30 de maio de 2025.

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEVEDORES DIVERSIFICADOS

São partes neste Segundo Aditamento ("Segundo Aditamento") ao "Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático, da Travessia Securitizadora S.A., lastreada em Direitos Creditórios de Devedores Diversificados" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");

Como Emissora e Securitizadora das Debêntures objeto da Escritura de Emissão e deste correspondente Aditamento:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 24082, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º Andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Como Agente Fiduciário, investido na Escritura de Emissão e representando a comunhão de interesses dos Debenturistas:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente por "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- i. As Partes celebraram, em 22 de maio de 2025, a Escritura de Emissão, em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), para reger os termos e condições da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente).
- ii. As Partes celebraram em 29 de maio de 2025, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão;
- iii. Após a submissão do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO ("B3") para registro, a B3 formulou novas exigências relativas à redação da Escritura de Emissão; e
- iv. As Debêntures não foram distribuídas até a presente data razão pela qual não foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes, na melhor fora em direito, firmar o presente Segundo Aditamento, de forma a cumprir as exigências formuladas pela B3, de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Segundo Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado disposto na Escritura de Emissão, exceto quando definidas de modo diverso neste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista as exigências formuladas pela B3, as Partes decidem alterar o item 3.24.3, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

3.24.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores. Ressalvada as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária, de Resgate das Debêntures, conforme o caso, e das hipóteses especificadas neste instrumento, a Remuneração das Debêntures Seniores será incorporada todo dia 20 (vinte), ou dia útil subsequente, caso o dia 20 (vinte) não seja dia útil, sendo a primeira data de incorporação o dia 20 de junho de 2025, do mês subsequente ao mês de recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados que forem efetivamente recuperados, de modo que a Remuneração das Debêntures Seniores será objeto de incorporação ao Valor Nominal Unitário, devido aos debenturistas detentores das Debêntures Seniores (respectivamente "Data de Pagamento da Remuneração" e "Debenturistas Seniores"). Na Data de Vencimento das Debêntures Seniores ou após a Amortização Extraordinária de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), conforme previsto na Cláusula 6.1.1., serão pagos os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.

CLÁUSULA III

ARQUIVAMENTO DESTA ADITAMENTO E COMUNICAÇÃO AOS DEBENTURISTAS presente Segundo Aditamento será inscrito na JUCESP, conforme o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Este aditamento deverá ser protocolado pela Emissora para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, sendo certo que 1 (uma) via original, ou eletrônica PDF com a chancela digital, conforme o caso, registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados ou revogados pelo presente Segundo Aditamento são nesse ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

- 4.2. Em função do disposto na Cláusula II acima, resolvem as Partes, de comum acordo, consolidar as alterações celebradas na Escritura de Emissão, na forma do Anexo A ao presente Segundo Aditamento.
- 4.3. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.5. O presente Segundo Aditamento é firmado em forma eletrônica devendo se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219 do Código Civil
- 4.6. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo, 30 de maio de 2025

(assinaturas nas páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas ao Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático, da Travessia Securitizadora S.A., lastreada em Direitos Creditórios de Devedores Diversificados)

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Anexo A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEVEDORES DIVERSIFICADOS

Pelo presente:

Como Emissora e Securitizadora das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 24082, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º Andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas), representando a comunhão de interesses dos Debenturistas:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente por “Parte”;

vêm firmar “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático, da Travessia Securitizadora S.A., lastreada em Direitos Creditórios de Devedores Diversificados” (respectivamente “Emissão” e “Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora (“AGE da Emissora”) realizada em 22 de maio de 2025, a qual aprovou: (i) as condições e características específicas da Emissão, nos termos do artigo 59, caput, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) em

conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); (ii) a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, bem como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3” ou “Entidade Registradora”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A emissão e a colocação das Debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. **Registros e Distribuição.** A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, sendo certo que 1 (uma) via original ou eletrônica PDF com a chancela digital registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro, bem como deverão ser registradas nos termos abaixo:

2.2.1. Público-Alvo: De acordo com o estabelecido nesta Escritura, no Contrato de Distribuição, e consoante a Resolução CVM nº 160, a oferta das Debêntures será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Oferta”).

2.2.2. Registro desta Escritura e respectivos Aditamentos perante a B3: A presente Escritura será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”).

2.2.3. Registro na CVM: A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Resolução 160.

2.2.4. Registro na ANBIMA: A Oferta será registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM nº 160 e nos termos do artigo 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, parte integrante do “Código de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”) da distribuição.

2.2.5. Ambiente de Depósito, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de

Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário pelo CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.2.6. Limitação de Subscrição por Público: As Debêntures somente poderão ser subscritas por investidores profissionais conforme definição do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”).

2.2.7. Declaração dos Investidores Profissionais: As Debêntures serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e de forma fracionada, pelos Investidores Profissionais, conforme Chamadas de Capital (abaixo definido) a serem realizadas pela Emissora, devendo esses fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes de que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160, bem como declarando por escrito sua condição de Investidor Profissional.

2.2.8. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta (i) a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160.

2.2.9. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora será, na medida em que exigível pela legislação em vigor, arquivada na JUCESP e publicada no jornal “O Dia” (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.10. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, na medida em que exigível pela legislação em vigor, arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (b), e parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora obriga-se a protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.2.11. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), é apresentada, na forma do Anexo III à presente Escritura de Emissão, a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário.

2.2.12. Declaração da Emissora sobre a Instituição do Regime Fiduciário. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, na forma do Anexo

II à presente Escritura de Emissão, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido abaixo) sobre os créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

2.2.13. As Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente);

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Número da emissão.** Esta é a 19ª (décima nona) Emissão de debêntures da Emissora (“Emissão”).

3.2. **Data e Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de maio de 2025 (“Data de Emissão”). O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

3.3. **Data de início da rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

3.4. **Forma e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e, para todos os fins em direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) extrato com base nas informações prestadas pela B3, enquanto as Debêntures estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

3.5. **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

3.6. **Espécie e Garantia.** As Debêntures serão da espécie quirografária e sem garantias.

3.7. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como de Resgate Antecipado e de Amortização Extraordinária das Debêntures nos termos previstos neste instrumento, o vencimento legal das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 2555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Prazo da Emissão”), vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2032 (“Data de Vencimento”).

3.7.1. **Período de Investimento:** O período de investimento, compreendido dentro do Prazo da Emissão, será de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de novembro de 2026 (“Período de Investimento”).

3.8. **Preço de Subscrição e Integralização:** Para as Debêntures integralizadas na primeira data de integralização, o Preço de Subscrição e Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na Data da Emissão, e para as Debêntures integralizadas em qualquer outra data

após a Primeira data de integralização, sejam seniores ou subordinadas, o Preço de Subscrição e Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores desde a data da primeira integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização das Debêntures subscritas.

3.8.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio e/ou deságio, a ser definido no ato de subscrição e/ou integralização das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures de mesma série em cada data de integralização e observados os dispositivos das cláusulas subsequentes.

3.9. **Número de séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a Primeira Série, sênior, composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures Seniores"), e a Segunda Série, subordinada à Série Sênior, composta por 100.000 (cem mil) debêntures ("Debêntures Subordinadas").

3.10. **Razão Mínima de Subordinação entre as Séries:** A partir da data da primeira integralização das Debêntures Seniores e durante todo o Prazo da Emissão, as Debêntures Subordinadas integralizadas deverão corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total de Debêntures integralizadas ("Razão Mínima de Subordinação").

3.11. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.12. **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo:

3.12.1. Debêntures Seniores. O valor da soma de todas as Debêntures Seniores será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; e

3.12.2. Debêntures Subordinadas. O valor da soma de todas as Debêntures Subordinadas será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão;

3.13. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em até 2 (duas) Séries, sendo: (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Seniores; e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures Subordinadas.

3.14. **Chamadas de Capital:** A intenção das Chamadas de Capital será comunicada pela NPL Brasil à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário. As Chamadas de Capital serão coordenadas pela Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, durante o Período de Investimento, após o qual, as Debêntures subscritas e não integralizadas serão automaticamente canceladas, em linha com os Compromissos de Investimento.

3.14.1. A NPL Brasil fica desde já autorizada a comunicar à Emissora para que realize Chamadas de Capital em linha com o documento a ser assinado pelos debenturistas, por meio do qual estes assumem o compromisso de integralizar as Debêntures subscritas por meio de boletim de subscrição ("Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição"), conforme modelo anexo à presente Escritura, a serem celebrados com os Debenturistas, de forma que a Emissora receba

os recursos subscritos para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que servirão como lastro para a presente Emissão.

3.14.2. A NPL Brasil deverá comunicar a intenção da Chamada de Capital à Emissora, limitada em 1 (uma) vez por mês, de acordo com (i) a necessidade de caixa; (ii) antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data para integralização; (iii) identificação de oportunidade em Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Emissão nos termos da Política de Investimentos (conforme definido abaixo) e; (iv) antes do fim do Período de Investimento.

3.14.3. A partir da comunicação de intenção de integralização pela NPL Brasil, a Emissora deverá formalizar via e-mail a Chamada de Capital aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma e condições do presente Instrumento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data determinada pela Emissora para integralização, que deverá acontecer, necessariamente, no âmbito da B3.

3.14.4. A comunicação da intenção da Chamada de Capital de que trata a cláusula supra deverão sempre conter a Emissora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário em cópia, e virem acompanhadas da: (i) indicação do valor a ser integralizado, conforme os limites e forma determinados no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição; e (ii) com as correspondentes instruções de pagamento, que deverá ocorrer sempre no âmbito da B3.

3.15. **Conta Centralizadora.** Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, inclusive os decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo respectivo devedor, deverão ser depositados em conta corrente de nº 99520-0, na agência nº 8499, do Banco Itaú Unibanco (341) de titularidade da Emissora (“Conta Centralizadora”).

3.16. **Dia Útil.** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “dia útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional. (“Dia Útil”).

3.17. **Cancelamento de Debêntures Não Integralizadas.** As Debêntures que forem subscritas, mas não forem integralizadas inclusive em decorrência da ausência de direitos creditórios disponíveis para aquisição, conforme a Primeira Integralização e/ou Chamadas de Capital subsequentes, até o fim do Período de Investimento, terão a respectiva subscrição e Boletins de Subscrição cancelados.

3.18. **Reprecificação dos Direitos Creditórios Vinculados.** A Emissora, deverá, ao menos trimestralmente, realizar a reprecificação dos Direitos Creditórios adquiridos como lastro da presente Emissão, conforme variáveis previstas nos itens 1.1 e 1.6 da Política de Precificação, que serão fornecidos pela NPL Brasil, com base na planilha modelo disponibilizada pela para a Emissora, que enviará ao Agente Fiduciário, relatório contendo a memória de cálculo da reprecificação até o 5º (quinto) dia útil subsequente à reprecificação, com base na planilha modelo disponibilizada pela NPL Brasil à Emissora (“Reprecificação de Direitos Creditórios”).

3.18.1. Considera-se a data de início da obrigação de Reprecificação de Direitos Creditórios, a Data de Início da Rentabilidade, sem, no entanto, exercer qualquer efeito em relação as subscrições efetuadas, mas não integralizadas eventualmente existentes, ou mesmo em relação à precificação das Debêntures. Sendo a primeira reprecificação no fim do período de 3 (três) meses contados da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Emissão.

3.18.2. A Reprecificação de Direitos Creditórios deverá seguir a Política de Precificação, conforme Anexo I ao presente instrumento, e não representa a reprecificação das Debêntures, tão somente a reavaliação da taxa interna de retorno esperada para cada crédito adquirido pela Emissão em virtude de eventuais alterações nas condições de recuperabilidade dos mesmos.

3.19. **Direito de Preferência.** Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

3.20. **Prioridade e Subordinação entre as Debentures:** No âmbito da presente Emissão, as Debentures Seniores terão prioridade sobre as Debentures Subordinadas (i) no recebimento da Remuneração das Debêntures Seniores, juros, encargos moratórios e, eventualmente, multa; (ii) nos pagamentos decorrentes de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado das Debentures, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento; e/ou (iv) na ocorrência de Vencimento Antecipado. O pagamento, resgate ou vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas ocorrerá somente após o pagamento integral de todos os valores devidos aos debenturistas titulares das Debêntures Seniores em decorrência de quaisquer eventos, inclusive de vencimento antecipado das Debêntures Seniores, de pagamento das Debêntures Seniores e/ou resgate integral das Debêntures Seniores.

3.21. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e Debêntures Subordinadas não será objeto de atualização monetária.

3.22. **Recompra e substituição de Direitos Creditórios.** No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos Direitos Creditórios por seus cedentes originais, se feita à vista, nos termos e condições previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos conforme a presente Escritura, e será permitida a substituição destes Direitos Creditórios, em ambos os casos.

3.23. **Destinação dos Recursos e Lastro das Debêntures.** Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para (i) o pagamento dos custos da Emissão; (ii) a composição e recomposição do Fundo de Despesas, e (iii) à aquisição de Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias, originários de relações comerciais legítimas, observados os critérios definidos na Política de Investimentos. Referidos Direitos Creditórios, oriundos de uma carteira diversificada de devedores, serão selecionados, identificados e indicados pela NPL Brasil, nos termos das diretrizes previamente estabelecidas, e constituirão, para todos os fins, o lastro das Debêntures ("Lastro das Debêntures"), conforme anexo VIII contendo a descrição dos Direitos Creditórios.

3.23.1. O pagamento de remuneração, de amortização e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Direitos Creditórios por seus respectivos devedores, com o subsequente e efetivo recebimento pela Emissora ("Devedores").

3.23.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, anualmente, a contar da data da Emissão, acompanhada do relatório dos Direitos Creditórios adquiridos no respectivo período, nos termos do Anexo "Declaração de Destinação de Recursos", e de cópia dos documentos que originaram os Direitos Creditórios. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela

Emissora, a utilização da totalidade dos recursos efetivamente captados em decorrência da Emissão.

3.23.3. Sempre que solicitado por escrito, por autoridades, para atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor se expressamente requisitado pela autoridade demandante ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário e às respectivas autoridades demandantes os documentos que, a critério das respectivas autoridades, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.23.4. Todos os direitos creditórios, quando adquiridos nos termos da presente Escritura deverão ser cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário em garantia das obrigações pactuadas neste instrumento.

3.24. **Remuneração.** A presente emissão será dividida em 2 (duas) séries de Debêntures, uma série de Debêntures Seniores, e uma série de Debêntures Subordinadas.

3.24.1. Remuneração das Debêntures Seniores: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) fixo de 6% (seis por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Seniores”), a qual será calculada na forma prevista abaixo.

3.24.1.1. A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada, e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de Vencimento Antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração das Debêntures Seniores devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

Sendo que:

Fator DI: produtório das taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n: número total de taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro.

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDIk: taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIK = (DIK/100 + 1)^{1/252} - 1$$

Sendo que:

DIk: taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

spread: 6,0000 =

DP: é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento das Debêntures (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último,) e a próxima Data de Pagamento (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

3.24.1.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

3.24.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3.24.1.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.24.1.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.24.1.6. Para efeito de cálculo da DI será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com até 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo das Debêntures. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 13 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 15 são todos Dias Úteis.

3.24.1.7. Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa DI que seria aplicável.

3.24.1.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debentures Seniores, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Debenturistas, para deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debentures, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração.

3.24.1.9. Período de Capitalização: O período de capitalização da remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.24.2. Remuneração das Debêntures Subordinadas. Exceto pela integralidade do Prêmio de Reembolso, as Debêntures Subordinadas não farão jus a remuneração.

3.24.3. **Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores**. Ressalvada as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária, de Resgate das Debêntures, conforme o caso, e das hipóteses especificadas neste instrumento, a Remuneração das Debêntures Seniores

será incorporada todo dia 20 (vinte), ou dia útil subsequente, caso o dia 20 (vinte) não seja dia útil, sendo a primeira data de incorporação o dia 20 de junho de 2025, do mês subsequente ao mês de recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados que forem efetivamente recuperados, de modo que a Remuneração das Debêntures Seniores será objeto de incorporação ao Valor Nominal Unitário, devido aos debenturistas detentores das Debêntures Seniores (respectivamente "Data de Pagamento da Remuneração" e "Debenturistas Seniores"). Na Data de Vencimento das Debêntures Seniores ou após a Amortização Extraordinária de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), conforme previsto na Cláusula 6.1.1., serão pagos os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.

3.24.4. A Emissora enviará à B3 comunicação detalhando o evento de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração.

3.24.5. Os pagamentos das Debêntures deverão ser realizados no montante recebido pela Emissora de Direitos Creditórios, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido abaixo), sendo certo que o montante não pago será incorporado ao Valor Nominal Unitário da respectiva série e, sobre o saldo não pago, continuarão incidir os juros aplicáveis, conforme o caso.

3.24.6. Na hipótese do não recebimento, pela Emissora, da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios necessários para resgatar a totalidade das Debentures na Data de Vencimento, a Emissora deverá convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Debenturistas para comunicar a ocorrência do referido evento e para que seja definido plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, desde que aprovado por Titulares das Debentures representando a maioria das Debentures em Circulação.

3.24.7. Na ocasião de evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, a Remuneração relativa ao período deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário para o seu pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com o pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados.

3.24.8. A Emissora deve verificar o valor de Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração ("Data de Verificação"). Tal valor será considerado para o cumprimento da Ordem de Alocação dos recursos daquela específica Data de Verificação. É certo que caso não tenha recursos suficientes para pagar a totalidade da remuneração das Debentures daquela Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração será paga parcialmente e de forma proporcional a cada detentor de Debêntures Seniores, segundo sua respectiva participação sobre o total de Debêntures Seniores em circulação, até o limite apurado de Direitos Creditórios recebidos.

3.25. **Prêmio de Reembolso.** Observados os termos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas das Debêntures Subordinadas receberão, mediante comunicação escrita da NPL Brasil à Emissora apenas após: (i) o decurso do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do pagamento integral do evento de Amortização Ordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e do integral pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e de quaisquer outros valores eventualmente devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores; (ii) o Resgate integral das Debêntures Seniores; e (iii) estando adimplidas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela presente Emissão nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos, um prêmio sobre a receita dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme os dispositivos subsequentes ("Prêmio de Reembolso").

3.25.1. A Emissora enviará à B3 comunicação detalhando o evento de pagamento com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Prêmio de Reembolso.

3.25.2. O Prêmio de Reembolso será equivalente à receita residual dos Direitos Creditórios Vinculados, depois de pagas as alocações de recursos prioritárias conforme a Ordem de Alocação dos Recursos e nos termos da Ordem de Alocação de Recursos.

3.25.3. As Debêntures Seniores não farão jus ao prêmio sobre a receita dos Direitos Creditórios Vinculados, ou seja, o Prêmio de Reembolso será destinado integralmente às Debêntures Subordinadas.

3.26. **Pagamentos Condicionados.** A obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures Seniores, do Prêmio de Reembolso e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados (“Pagamento Condicionado”) adquiridos pela Emissora e vinculados como Lastro das Debêntures, sendo submetidos em sua integralidade, quando adquiridos, ao patrimônio constituído a partir da instituição do regime fiduciário sobre o Lastro das Debêntures e afetado ao adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

3.26.1. A não realização de quaisquer pagamentos aos Debenturistas no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados não constituirá inadimplemento por parte da Emissora, não sendo, por conseguinte, devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração, observando sempre, os dispositivos específicos da presente Escritura.

3.27. **Ordem de Alocação de Recursos.** Observado o disposto abaixo, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora, e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na conta da emissão serão alocados na seguinte ordem (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) Pagamento dos tributos e/ou despesas do Patrimônio Separado, inclusive as incorridas e não pagas em razão dos registros da Emissão;
- (ii) Composição ou recomposição proporcional do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, se aplicável;
- (iii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou Resgate integral e pagamento da remuneração das Debentures Seniores, caso aplicável;
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debentures Subordinadas;
- (v) pagamento da Remuneração Variável por Performance, se devida ao Agente de Cobrança;
- (vi) pagamento do Prêmio de Reembolso; e

(vii) Resgate integral das Debêntures Subordinadas.

3.27.1. Na Data de Vencimento caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou Direitos Creditórios Vinculados, e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida acima, as Debêntures deverão ser resgatadas e canceladas pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro, ou, excepcionalmente, caso o pagamento em moeda corrente nacional seja inviável, da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Dação em Pagamento”).

3.27.2. Na hipótese de o pagamento ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios Vinculados, a Emissora deverá endossar tais Direitos Creditórios Vinculados expressamente aos Titulares dos Debenturistas ou cedê-los, na forma da legislação em vigor e aplicável aos respectivos Direitos Creditórios Vinculados.

3.27.3. Caso haja a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora aos titulares de Debêntures, esses deverão ser cancelados do sistema da B3, operando-se no mesmo momento a quitação e liquidação integral das Debentures.

3.28. Amortização Ordinária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago na Data de Vencimento, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

3.28.1. Não será considerado, na Data de Vencimento, um descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora, o não pagamento ou o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário previsto nesta Escritura, na hipótese de o pagamento parcial da amortização se dar pela não recuperação ou recuperação insuficiente dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora.

3.28.2. A amortização das Debêntures Subordinadas só será realizada após a amortização e resgate integral das Debêntures Seniores em circulação.

3.29. Local de Pagamento. Os pagamentos das Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do debenturista na B3, na data de seu pagamento, o pagamento será efetuado utilizando os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Debenturistas pelo Escriturador que não tenha sido pago.

3.30. Imunidade Tributária de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

3.30.1. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos do dispositivo supra, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

3.31. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.32. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.33. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da remuneração de cada uma das séries previstas na presente Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, por razão diversa do não recebimento ou insuficiência dos Direitos Creditórios Vinculados, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

3.33.1. A incidência dos Encargos Moratórios disciplinados na cláusula supra, e sua correspondente exigibilidade, independem de aviso, notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.34. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento ou ausência de resposta ou impossibilidade de recebimento em conta dos Debenturistas do valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Prêmio de Reembolso e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.35. **Repactuação.** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.36. **Classificação de risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. **Política de Investimento.** As Debêntures são voltadas essencialmente à aquisição de direitos creditórios não-padronizados: a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, b) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio.

Os Direitos Creditórios ainda necessitam ser originários de relações comerciais legítimas, e oriundos de uma carteira diversificada de devedores. A NPL Brasil selecionará, identificará e indicará os Direitos Creditórios que constituirão o anexo VIII, com o objetivo de proporcionar valorização aos aportes dos Debenturistas, no longo prazo, observadas as indicações de direitos creditórios pela NPL Brasil, sem prejuízo da observância do disposto abaixo.

4.2. Poderão ser adquiridos quaisquer direitos, títulos ou valores mobiliários representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico para compor o Lastro das Debêntures, que observem esta Política de Investimentos, bem como outros requisitos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios").

4.3. As operações originadoras do Lastro das Debêntures deverão buscar TIR ("Taxa Interna de Retorno") mínima esperada de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, líquida de custos relacionados às operações originadoras do lastro.

4.3.1. A TIR mínima esperada deriva da recuperação de créditos não performados, de forma que não representa nem deve ser interpretada como expectativa, não se tratando de TIR projetada, e não constituindo, por conseguinte, expectativa ou promessa de rentabilidade.

4.4. **Crítérios de Elegibilidade.** Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão atender, sem prejuízo da Política de Investimentos, na data de assinatura do instrumento que formalizar sua cessão e/ou endosso, ao seguinte critério de elegibilidade ("Crítérios de Elegibilidade"), cuja verificação ficará a cargo da Emissora:

(i) Os Direitos Creditórios Elegíveis estarão amparados pelos documentos comprobatórios da existência e formalização dos Direitos Creditórios a serem definidos e verificados na opinião legal, a ser enviada para a Emissora, emitida pelos Agentes de Cobrança Judicial ("legal opinion" e "Documentos Comprobatórios").

4.4.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis foram devidamente e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes e são exigíveis e líquidos, e poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para presente Emissão, conforme declaração do Agente de Cobrança nesse sentido.

4.4.2. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis só poderá ocorrer mediante o procedimento descrito no Contrato Operacional e de Cobrança, que inclui o recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado por assessores legais contratados, atestando, em termos satisfatórios à Emissora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Direitos Creditórios Elegíveis em relação às normas aplicáveis, podendo ser: (i) o Ramos, Gutierrez, Salgado e Higashino Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 04.537.024/0001-35; (ii) o Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro e Rezende de Almeida Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 56.954.341/0001-50; ou (iii) outro indicado pelo Comitê de Investimentos, sendo certo que qualquer assessor legal pode ser destituído, a qualquer momento, pelo Comitê de Investimentos.

4.5. **Limites de Concentração.** O limite de concentração da carteira de direitos creditórios que comporá o lastro das Debêntures ("Direitos Creditórios Vinculados"), deverá ter limitação de (i) 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão por Devedor caso se trate de Direito Creditório Elegível

relativo à Tese de Expropriação; e (ii) 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão por Devedor, quando se tratar de Direito Creditório Elegível relativo à Tese de Recuperação Judicial (“Limites de Concentração”).

4.5.1. Os Limites de Concentração deverão ser verificados pela Emissora, na data de aquisição de cada Direito Creditório Elegível, sendo considerado para fins de avaliação da sua participação sobre o Valor Total da Emissão o valor efetivo de aquisição dos Direitos Creditórios, assim considerado como o valor constante no respectivo termo de cessão do Direito Creditórios, excluídos os custos e despesas. Para tanto, a cada nova aquisição de Direitos Creditórios a NPL Brasil deverá encaminhar à Emissora, o valor efetivo de aquisição do Direito Creditório e sua representatividade em relação ao Valor Total da Emissão.

4.5.2. Deverão ser considerados como Devedores para contabilização do limite de concentração definido, a concentração total dos devedores de um mesmo grupo econômico, e/ou a concentração total de devedores que sejam, entre si, partes relacionadas.

4.5.3. O Limite de Concentração poderá ser excepcionalmente exacerbado mediante autorização expressa do Comitê de Investimentos conforme procedimentos delineados nesta Escritura.

4.5.4. Tese de Expropriação: Tese de expropriação, para os fins desta Emissão, significa a compra de crédito inadimplido, sempre assegurado por garantias reais imobiliárias ou embasados em forte expectativa de recuperação por meio de constrição de bens desonerados, em ambos os casos, buscando créditos inadimplidos que possuam garantias e/ou bens desonerados suficientes para a recuperação dos valores precificados.

4.5.5. Tese de Recuperação Judicial: Tese de recuperação judicial, para os fins desta Emissão, significa a compra de crédito inadimplido em processo de recuperação extrajudicial, judicial ou falência, em todo caso buscando créditos inadimplidos cujo patrimônio dos recuperandos/falidos seja, ainda que parcialmente, livre de ônus e gravames, suficientes em termos de montante e liquidez para recuperar os valores precificados.

4.6. Decisões de investimento quanto a operações que totalizem 2,5% (dois e meio por cento) ou menos do Valor Total da Emissão não estão sujeitas à prévia apreciação e/ou deliberação pelo Comitê de Investimentos.

4.6.1. A soma das decisões de investimento feitas sem apreciação prévia pelo Comitê de Investimentos não poderá superar 15% (quinze por cento) do Volume Total da Emissão.

4.7. **Outros Ativos.** As Partes ajustam que os recursos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em investimentos determinados, sendo estes: (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária, inclusive aqueles geridos pela Emissora ou pertencentes ao seu grupo econômico; (ii) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); ou (iii) Títulos públicos federais. (quando em conjunto, “Outros Ativos” e/ou “Investimentos Permitidos”).

4.8. **Vedação de Revolvência:** Quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios Vinculados deverão ser destinados pela

Emissora conforme a Ordem de Alocação dos Recursos, sendo vedada a possibilidade de reinvestimento em novos Direitos Creditórios Elegíveis.

4.9. **Fatores de risco.** A aquisição dos Direitos Creditórios poderá colocar em risco parte ou a totalidade do patrimônio da carteira. O potencial investidor, antes de subscrever as Debêntures, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento nas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, os descritos no Anexo VII desta Escritura, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Debêntures.

CLÁUSULA V

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

5.1. A Emissão terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições, com o intuito de auxiliar na gestão dos Direitos Creditórios Elegíveis securitizados ("Comitê de Investimentos"):

- (i) Monitorar as decisões inerentes à aquisição e/ou a venda de Direitos Creditórios Vinculados e Outros Ativos, observando os Limites de Concentração, a elegibilidade dos ativos e a Política de Investimentos;
- (ii) Aprovar todas e quaisquer aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis que estejam acima dos Limites de Concentração, observado em qualquer hipótese o disposto no item 4.5 acima;
- (iii) Aprovar a destinação, inclusive venda, dos ativos advindos da recuperação de Direitos Creditórios Vinculados;
- (iv) Aprovar a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de natureza judicial ou extrajudicial, em relação aos débitos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados devidos pelos Devedores, estabelecendo, inclusive, percentuais e limites de pré-aprovação automática; e
- (v) Monitorar o desempenho dos Direitos Creditórios Vinculados por meio dos relatórios elaborados pela Agente de Cobrança, devidamente complementados pela Securitizadora.

5.1.1. Limite de Pré Aprovação Automática: Havendo uma proposta de acordo, transação, acerto ou composição, de natureza judicial ou extrajudicial, que respeite o retorno esperado da precificação, esta não será submetida à aprovação do Comitê de Investimentos e poderá ser formalizada pela NPL Brasil, sendo informada à Emissora em até 2 (dois) dias úteis.

5.2. **Composição.** O Comitê de Investimentos será composto por até 06 (seis) membros e respectivos suplentes ("Membros do Comitê de Investimentos"), não remunerados, segundo as regras infra estabelecidas e nomeados da seguinte forma:

- (i) A Agente de Cobrança indicará 1 (um) membro e seu respectivo suplente;

- (ii) 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Especial de Debenturistas, conforme seus percentuais de alocação sobre as Debêntures Subordinadas, devendo serem indicados os 05 (cinco) titulares de Debêntures Subordinadas (“Debenturistas Subordinados”) com maior percentual de alocação sobre as Debêntures em circulação, ou seus respectivos representantes, sócios ou funcionários; e
- (iii) A formalização da composição do Comitê de Investimentos será deliberada e aprovada em Assembleia Especial de Debenturistas.

5.2.1. Somente poderão integrar o Comitê de Investimento pessoas naturais que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais, conforme decisão em Assembleia Especial de Debenturistas. A comprovação se dará mediante declaração assinada por cada membro do comitê, atestando o disposto anteriormente.

5.2.2. Na ata da Assembleia Especial de Debenturistas que deliberar e aprovar a composição do Comitê de Investimentos deverão ser informados, por cada responsável pela respectiva indicação, os dados de contato dos membros indicados a fim de viabilizar o envio das Convocações do Comitê de Investimentos nos termos desta Escritura. Qualquer alteração nos dados de contato dos Membros do Comitê de Investimento deverá ser imediatamente notificada pelo membro, ao e-mail da Emissora informado nessa Escritura de Emissão.

5.2.3. Para fins de determinação dos 05 (cinco) membros a serem indicados pela Emissora nos termos do item (ii) da Cláusula 5.2, os percentuais de alocação dos fundos de investimentos detentores de Debêntures Subordinadas devem ser considerados conjuntamente de acordo com o gestor, ou seja, no caso de um gestor represente um ou mais fundos de investimentos debenturistas, para determinar o percentual de alocação será somado todos os fundos de investimentos daquele gestor, como um único Debenturista.

5.3. **Mandato.** Cada membro do Comitê de Investimento terá mandato pelo prazo de duração desta Emissão, podendo renunciar ao cargo ou ser substituído antes de seu término, a critério exclusivo do responsável por sua indicação, ou por seu desenquadramento dos requisitos para recebimento de convite. Na hipótese de substituição do apontamento de representante, sócio ou funcionário realizado por Debenturista Subordinado, o novo representante deverá ser submetido formalmente a aprovação da Emissora, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. Caso a Emissora rejeite o representante escolhido por qualquer das partes, deverá apresentar justificativa no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva indicação. Neste caso, deverá ser indicado outro representante. A falta de manifestação por parte da Emissora na indicação do representante implica na aceitação tácita da indicação.

5.4. **Convocação.** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser convocadas pelo(s): (i) Emissora; (ii) Agente de Cobrança; e/ou (iii) membros do Comitê de Investimento; sempre com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, ou não se realizando a reunião do Comitê de Investimentos em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 12 (doze) horas contadas do envio do novo anúncio de convocação. O anúncio de convocação deverá ser encaminhado por e-mail, para todos os membros do Comitê de Investimentos, Emissora e Agente de

Cobrança. Caso o membro do Comitê de Investimentos não possa comparecer à reunião convocada, deverá comunicar seu suplente para que ele o represente.

5.4.1. A presença da totalidade dos membros ou respectivos suplentes supre a falta de convocação para fins de instalação da reunião do Comitê de Investimentos.

5.5. **Forma de realização:** As reuniões do Comitê de Investimentos podem ser realizadas presencialmente ou através de vídeo conferência, bem como as deliberações podem ser votadas pelos Membros do Comitê de Investimentos de forma digital.

5.5.1. A reunião do Comitê de Investimentos se instalará com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Membros do Comitê de Investimentos.

5.5.2. A cada Membro do Comitê de Investimentos caberá 1 (um) voto.

5.6. **Deliberações.** As deliberações dependerão da aprovação da maioria simples dos presentes.

5.6.1. Formalização da Deliberação. Após deliberação pelo Comitê de Investimentos, a Agente de Cobrança deverá elaborar ata ("Ata de Deliberação do Comitê de Investimentos"), que não será tornada pública, e será enviada a todos os membros nomeados, com cópia para o Agente Fiduciário, como condição precedente à realização da aquisição do Direito Creditório Elegível ou Outro Ativo sujeito à deliberação, contendo descritivo pormenorizado da operação autorizada pelo Comitê. O Agente Fiduciário deverá enviar cópia da Ata de Deliberação do Comitê de Investimentos aos Debenturistas.

CLÁUSULA VI

RESGATE E AMORTIZAÇÃO

6.1. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado.** Havendo recursos existentes na Conta Centralizadora, após o pagamento conforme a Ordem de Alocação dos Recursos, as Debêntures Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente ou resgatadas antecipadamente, a qualquer tempo, mediante requisição do Agente de Cobrança, por escrito para os meios de comunicação da Emissora constantes nesta Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas e/ou Resgate Antecipado das Debêntures Subordinadas somente poderá ocorrer após o resgate integral de todas as Debêntures Seniores, com o pagamento aos Debenturistas titulares de Debêntures Seniores de todos os valores a eles devidos, inclusive Remuneração e Encargos Moratórios, se aplicável.

6.1.1. Limite de Amortização Extraordinária: A amortização extraordinária das Debêntures Seniores, pode ocorrer até 1 (uma) vez por mês, no dia 20 de cada mês ou no dia útil subsequente, caso o dia 20 não seja um dia útil, e é limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) acrescido da Remuneração conforme o caso, em cada Data de Pagamento ("Amortização Extraordinária").

6.1.2. Limite de Resgate Antecipado: O resgate antecipado facultativo deve ser total, sendo inadmitido o resgate antecipado parcial ("Resgate Antecipado").

6.1.3. A Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado serão realizados, conforme o caso e mediante a possibilidade, pelo envio de comunicado pela Emissora aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento mediante requisição do Agente de Cobrança nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.4. O Resgate Antecipado somente será realizado caso o valor somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente as Debêntures em circulação, observada a subordinação do resgate das Debêntures Subordinadas ao integral resgate das Debêntures Seniores (“Valor de Resgate Antecipado”).

6.2. **Valores de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado das Debêntures Seniores.** O valor da Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e do Resgate Antecipado das Debêntures Seniores será o Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, conforme o caso, a serem amortizados, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e do Resgate Antecipado Total das Debêntures Seniores.

6.3. **Valores de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas e/ou Resgate Antecipado das Debêntures Subordinadas.** O valor da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Total das Debêntures Subordinadas será o Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, conforme o caso, a serem amortizados, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado das Debêntures Subordinadas, sem prejuízo do Prêmio de Reembolso, se houver.

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. **Vencimento Antecipado.** Observada as Cláusulas abaixo, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas a seguir, o Agente Fiduciário poderá declarar vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir da Emissora imediato pagamento da integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures Sênior, se houver, de encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, de imediato: (i) a entrega dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e no Patrimônio Separado; bem como, se necessário, (ii) a entrega imediata dos Direitos Creditórios Vinculados, para os Debenturistas, conforme direcionamento do Agente de Cobrança (“Vencimento Antecipado”).

7.2. **Vencimento Antecipado das Debêntures.** A ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures abaixo possibilitará a declaração automática e imediata, pelo Agente Fiduciário, na data em que tomar conhecimento do fato (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”) o Vencimento Antecipado das Debêntures (“Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) Existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados: (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão;
- (ii) Invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou desta Escritura; e/ou
- (iii) Na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

7.3. **Vencimento Antecipado Não Automático.** Sem prejuízo dos dispositivos supramencionados, a ocorrência de quaisquer dos eventos taxativamente abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos indicados nas Cláusulas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) Não aquisição dos Direitos Creditórios das Debêntures;
- (ii) Descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos da operação, não sanada pela Emissora e prestadores de serviços da Emissão, nos eventuais prazos de cura previstos em referidos documentos;
- (iii) Caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem ser enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (iv) Caso a NPL Brasil deixe de prestar serviços à Emissão na qualidade de Agente de Cobrança ou altere seu quadro societário em percentual superior a 80% (oitenta por cento); e/ou
- (v) Extinção, liquidação ou dissolução da NPL Brasil.

7.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, os Debenturistas deverão deliberar em Assembleia Especial de Debenturistas acerca do não Vencimento Antecipado das Debêntures.

7.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Vencimento Antecipado das Debêntures à Emissora e à B3.

7.6. Declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o seu pagamento ou Dação em Pagamento de ativos, conforme o caso, deverá ser efetuado pela Emissora em: (i) até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação mencionada acima para moeda corrente nacional; ou (ii) até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação mencionada acima para Dação em Pagamento.

7.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures, desde que existam recursos no Patrimônio Separado, na forma estipulada acima, além da Remuneração das Debêntures Seniores, os

encargos moratórios, se houver, serão acrescidos ao valor em mora incidentes desde a Data de Vencimento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7.8. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre evento de pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII

FUNDO DE DESPESA

8.1. **Composição do Fundo de Despesa.** A Emissora deverá reter, mediante orientação e cálculo do Agente de Cobrança, nas Datas de Integralização das Debêntures, na Conta Centralizadora, o saldo correspondente ao Fundo de Despesa.

8.1.1. O Fundo de Despesa será utilizado para a provisão de pagamentos de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, relacionadas ao Patrimônio Separado, sendo certo que o montante do Fundo de Despesa após o pagamento das Despesas iniciais deve ser equivalente a no máximo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor do Fundo de Despesa").

8.2. **Recomposição do Fundo de Despesa.** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesa venham a ser iguais ou inferiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") deverá ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas: (i) prioritariamente, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e, subsidiariamente (ii) caso, seguindo a Ordem de Alocação de Recursos, os valores sejam insuficientes para tanto por meio de Chamada de Capital realizada pela Emissora, simples e por escrito, aos Debenturistas, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturistas em relação às Debêntures em circulação, independentemente de serem Debêntures Seniores ou Debêntures Subordinadas, para que estes enviem os recursos elencados pela Emissora, a fim de fazer frente a referidas despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de referida Chamada de Capital.

8.2.1. Na hipótese de Recomposição do Fundo de Despesas, sendo necessários aportes pelos Debenturistas, serão realizadas Chamadas de Capital nos termos da Cláusula acima. Poderá haver eventual flexibilização para que os aportes sejam deduzidos de Amortização Extraordinária subsequentes devidas ao Debenturista Sênior, caso este Debenturista Sênior, de forma justificada, apresente dificuldades para tal aporte.

8.2.2. A Emissora deverá notificar os Debenturistas acerca da insuficiência do Fundo de Despesa em até 2 (dois) Dias Úteis.

8.2.3. O descumprimento da obrigação de recomposição acima será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária e sujeitará os Debenturistas às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas nesta Escritura de Emissão, salvo hipótese de flexibilização descrita na cláusula 8.2.1.

8.2.4. Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista

inadimplente tenha direito na qualidade de Debêntures da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

8.2.5. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

8.3. Os recursos do Fundo de Despesa estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular do Fundo de Despesa, em Outros Ativos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados líquidos decorrentes desses investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesa.

8.4. Até a liquidação das Debêntures, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesa depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesa sempre que ocorrer a sua utilização, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.5. Após a liquidação integral das Debêntures Seniores e o pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, bem como o pagamento da Remuneração do Agente de Cobrança, os recursos remanescentes do Fundo de Despesa serão destinados aos Debenturistas Subordinados como Prêmio de Reembolso.

CLÁUSULA IX

PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. **Patrimônio Separado.** Significa o patrimônio constituído em favor dos Debenturistas após a instituição do Regime Fiduciário administrado pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios Vinculados, (ii) pelo Fundo de Despesa; (iii) pelos valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (iv) pelos montantes investidos em Outros Ativos; (v) pela Conta Centralizadora; (vi) pelos valores integralizados pelos Debenturistas; e (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

9.1.1. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio da Emissora bem como de outras emissões da Emissora e/ou de seu grupo econômico, e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures Seniores e Subordinadas da 19ª (décima nona) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430/2022.

9.2. **Administração do Patrimônio Separado.** A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições dos documentos lastro da operação e desta Escritura de Emissão, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios.

Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos, aplicando a integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Emissora, exclusivamente nos Investimentos Permitidos sem necessidade de autorização prévia.

Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das Obrigações Garantidas..

9.3. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados são atividades que serão realizadas pela Emissora, pelo Agente de Cobrança e/ou por terceiros pela última contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios Vinculados; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

9.4. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado e/ou conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

9.5. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, uma Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação formal pelo Agente Fiduciário acerca do inadimplemento, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;
- (ii) verificação de qualquer Evento previsto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.

9.7. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

9.8. A Assembleia Especial de Debenturistas prevista nesta Cláusula será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia Especial de Debenturistas instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Debenturista que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares de Debêntures presentes em Assembleia Especial de Debenturistas.

9.9. Caso a Assembleia Especial de Debenturistas referida na Cláusula 9.7 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, e mediante a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas.

9.10. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes dos Patrimônios Separados aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Especial de Debenturistas: (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures detidos; e (iv) transferir os Créditos dos Patrimônios Separados eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidos por cada titular das Debêntures.

9.11. **Taxa de Administração da Emissora.** Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora, previstas nesta Escritura, a Emissora fará jus ao recebimento de taxa pela administração do Patrimônio Separado, corresponderá a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos Debêntures (“Taxa de Administração da Emissora”).

9.11.1. A Taxa de Administração da Emissora será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.11.2. A Taxa de Administração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas. Nesta ocasião, a Taxa de Administração será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso os Cedentes não paguem tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Debenturistas arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra os Cedentes após a realização do Patrimônio Separado.

9.11.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora para o desenvolvimento das atividades de administração do Patrimônio Separado, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Debenturistas, ata da Assembleia Especial de Debenturistas, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização,

entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado mediante os respectivos recibos de pagamento.

9.12. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado a qualquer momento mediante deliberação pela Assembleia Especial de Debenturistas, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição.

9.12.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusulas 7.2 e 7.3, caberá ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.12.2. Nas hipóteses de incapacidade de a Emissora continuar provendo serviços de securitizadora e gestão do Patrimônio Separado, em especial por sua decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda por descumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de securitização, inclusive na administração e liquidação do patrimônio separado, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do referido evento, convocar Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

9.12.3. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e desta Escritura, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.

9.12.4. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de posterior aditamento à presente Escritura.

CLÁUSULA X

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** tomará todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas à Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos desta Emissão e a outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo da Debênture inalterado;
- (iv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (v)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições
- (vii)** é e será legítima e única titular dos Direitos Creditórios Vinculados, no limite do seu conhecimento e conforme declarado pelos respectivo Cedente e com base na auditoria jurídica e opinião legal endereçada para a Emissora, observado o disposto nos Contratos de Cessão;
- (viii)** é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Vinculados, no limite do seu conhecimento e conforme declarado pelos respectivo Cedente e com base na auditoria jurídica e opinião legal endereçada para a Emissora, nos exatos valores e nas condições descritas nos Contrato de Cessão;
- (ix)** os Direitos Creditórios Vinculados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar esta Escritura;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em mudança adversa relevante e/ou alteração relevante se duas atividades;
- (xi)** inexistiu descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xii)** a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados,

subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, Remuneração das Debêntures Seniores ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

- (xiii)** cumpre com todas as obrigações socioambientais a que está sujeito por força da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as Leis Socioambientais, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo à escravidão ou infantil e nem incentivo à prostituição
- (xiv)** a celebração deste Escritura não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulatórias, bem como daquelas assumidas neste Escritura, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a.** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b.** cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
 - c.** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos

respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- d.** na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas;
 - e.** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - f.** relatório de gestão mensal contendo (a) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures Seniores; (b) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios Vinculados à Emissão; (c) saldo do Fundo de Despesa e do recurso disponível na Conta Centralizadora quando solicitado, o qual deverá ser fornecido pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos;
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Escritura e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas ou para a realização de seus Direitos Creditórios. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- a.** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Escritura, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b.** extração de certidões;
 - c.** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d.** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social;

ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com esta Escritura e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Escritura;
- (x)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Debenturistas, mediante publicação de aviso, observado os termos desta Escritura, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Debenturistas conforme disposto no presente Escritura;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii)** manter:
 - a.** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b.** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - c.** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - d.** atualizados os registros de titularidade referentes às Debêntures que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, conforme o caso.
 - e.** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escrituração e liquidação das Debêntures;
- (xiv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Debenturistas; e

- (xv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas, das demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (i) descrição das despesas incorridas no respectivo exercício financeiro;
- (ii) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas; e
- (iii) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Escritura.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das suas informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com as Debêntures, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das suas informações disponibilizadas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Escritura.

CLÁUSULA XI

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, Lei 14.430/2022, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário das Debêntures, que, neste ato, aceita a nomeação para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) é instituição autorizada a funcionar pelo BACEN para o exercício da função de agente fiduciário e para cumprir com suas obrigações aqui previstas;

- (vi) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na presente Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios a serem vinculados;
- (viii) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, ou de sociedade por elas controladas;
- (ix) não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Titulares dos valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) o Agente Fiduciário, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xiv) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Securitizadora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- (xv) na presente data atua como Agente Fiduciário das emissões da Emissora descritas e caracterizadas no **Anexo III** à presente Escritura.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou liquidação total das Debêntures ou o que ocorrer por último, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.4. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- (iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, bem como à realização dos Direitos Creditórios Vinculados caso a Emissora não o faça;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas nos Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista nesta Escritura, a liquidação total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme aprovado em Assembleia Especial de Debenturistas;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii) emitir parecer aos Debenturistas sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar da Destinação dos Recursos, conforme previsto neste Escritura;
- (x) fornecer à Emissora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/2022, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate das Debêntures na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação das Debêntures, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei nº 14.430/2022;
- (xi) notificar os Debenturistas, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento financeiro, pela Emissora e/ou pelas Cedentes de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados

mais esclarecimentos. A notificação deverá ser publicada, pelo Agente Fiduciário, em sua página na rede mundial de computadores.

- (xii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes em tais informações;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial de Debenturistas, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Debenturistas;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes, conforme o caso;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17, sob as custas do Patrimônio Separado ou dos próprios Debenturistas;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Especial de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e definidos nesta Escritura;
- (xvii)** manter atualizados a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xviii)** manter os Debenturistas informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes nesta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx)** examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada e divulgar em sua página na rede mundial de computadores referida manifestação;
- (xxi)** intimar na hipótese de sua deterioração ou depreciação, a Emissora, as Cedentes ou qualquer coobrigada a reforçar as garantias que venham a ser constituídas no âmbito das Debêntures, conforme o caso;
- (xxii)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada Debênture, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
- (xxiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes

ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (xxiv)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de gestão mensal da Debênture, a ser fornecido pela Emissora;
- (xxv)** colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e enviar a Emissora no referido prazo;
- (xxvi)** manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxvii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico.

11.4.1. O rol de obrigações constante nesta Cláusula é exemplificativo e não limita os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá utilizar toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos e/ou defender os interesses dos Debenturistas.

11.4.3. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Escritura, (i) parcela de implantação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) sendo devida em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura; (ii) parcelas correspondentes ao valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a serem pagas anualmente, sendo certo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura e as demais parcelas, anualmente todo dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura até a liquidação final das Debêntures; e (iii) em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, ou de reestruturação das condições da Emissão, ou quaisquer necessidades de assembleia, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (b) execução das Garantias; (c) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com as partes da Operação, inclusive respectivas assembleias; (d) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Essa remuneração adicional será paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas". Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será paga a título de "abort fee". A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado das Debêntures.

11.4.4. As remunerações acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.4.5. As parcelas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.4.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSSL), Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Vinculados ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas nesta Escritura, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser pagas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que em benefício dos Debenturistas e relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia Especial de Debenturistas, ata da Assembleia Especial de Debenturistas, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), *conference call*, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere o presente item será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. Os pagamentos referentes à Remuneração do Agente Fiduciário descritos acima, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância devendo ser realizada uma Assembleia Especial de Debenturistas vinculados à presente Escritura para que seja eleito novo agente fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

11.7.1. A Assembleia Especial de Debenturistas a que se refere a Cláusula acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Se a

convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade das Debêntures em circulação presentes em Assembleia Especial de Debenturistas; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Escritura, por deliberação em Assembleia Especial de Debenturistas da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples.

11.8.1. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Escritura, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Escritura.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devidamente aprovado em Assembleia Especial de Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) tomar qualquer providência necessária para que os Debenturistas realizem seus Direitos Creditórios; e
- (ii) representar os Debenturistas em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens da Cláusula acima se, convocada a Assembleia Especial de Debenturistas, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Debenturistas em Circulação. Na hipótese do inciso (b) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são estabelecidos pela legislação vigente e previstos neste Escritura, de forma que, não havendo deliberação o Agente Fiduciário, este poderá adotar o disposto na legislação.

CLÁUSULA XII

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

12.1. **Agente de Cobrança.** NPL BRASIL S/A GESTÃO E SOLUÇÕES PARA ATIVOS FINANCEIROS, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso

de Melo, nº 1.608, 13º andar, conjunto 131, CEP: 04.548-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.583.505/0001-91 (“Agente de Cobrança” ou “NPL Brasil”), responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do Contrato Operacional e de Cobrança, a ser celebrado em até 15 (quinze) dias contados da presente data, entre a Emissora e o Agente de Cobrança, mediante o recebimento de Remuneração Fixa, Remuneração Variável de Sucesso e Remuneração Variável por Performance, especificadas nas cláusulas abaixo e seus respectivos subitens.

12.1.1. Remuneração Fixa. O Agente de Cobrança fará jus à remuneração fixa, de 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Emissão. A remuneração será calculada à base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Agente de Cobrança, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

12.1.2. Remuneração Variável de Sucesso. O Agente de Cobrança, sem prejuízo da Remuneração Fixa, fará jus ao recebimento de remuneração variável incidente sobre os Direitos Creditórios Vinculados efetivamente recuperados, em montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado dos Direitos Creditórios Vinculados, líquido de Despesas Diretas de Recuperação nos termos desta Escritura e do Contrato Operacional e de Cobrança.

12.1.3. Se, por ocasião da reprecificação trimestral das Debêntures, a Taxa Interna de Retorno das Debêntures Subordinadas, (“TIR Sub”) apurada conforme a Política de Precificação prevista no Anexo I, for inferior à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, a Remuneração Variável de Sucesso passará a ser de 2.5% (dois e meio por cento), até que, em nova reprecificação, a TIR Sub apurada passe a ser igual ou superior à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, o que implicará o retorno ao percentual base de 5% (cinco por cento) daquele momento em diante, sem qualquer compensação adicional pelo período em que foi cobrada em percentual inferior. Essa regra será aplicada sempre que a reprecificação trimestral apontar TIR Sub inferior à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI.

12.1.4. Todas as despesas geradas pelo Agente de Cobrança, que possam ser individualizadas, e que sejam contraídas em favor da presente Emissão, direta ou indiretamente, a partir da presente data, tais como, mas não limitadas a contratação de diligência legal sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, despesas judiciais e decorrentes de discussões judiciais em benefício da Emissão, taxas, emolumentos, tributos, cópias e digitalização de documentos, diligências de correspondentes, viagens, avaliação de bens, alienação de bens (leiloeiro, pregoeiro, corretor ou vendedor), remoção ou manutenção de bem adquirido, reintegrado e apreendido, armazenamento monitoramento ou registro de bens/garantias/documentos, serão reembolsadas pela Emissora por meio da Conta Centralizadora, mensalmente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em até 2 (dois) dias úteis da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

12.1.5. As despesas geradas pelo Agente de Cobrança, e cuja origem não seja individualizável e/ou atribuível diretamente à presente Emissão, direta ou indiretamente, serão arcadas pelo Agente de Cobrança, não existindo direito de requerer ressarcimento.

12.1.6. A Remuneração Variável de Sucesso será calculada a cada efetivo recebimento, e será provisionada e paga mensalmente ao Agente de Cobrança, até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao mês do efetivo recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados recuperados na Conta Centralizadora.

12.1.7. Remuneração Variável por Performance 1. O Agente de Cobrança fará jus ao recebimento de Remuneração Variável por Performance, sem prejuízo da Remuneração Fixa e da Remuneração Variável de Sucesso após o pagamento dos itens abaixo ("Gatilho da Remuneração Variável por Performance 1"):

- i. do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures Seniores; e
- ii. do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas acrescida de uma remuneração igual à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI.

12.1.8. A Remuneração Variável por Performance 1 será de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos que excederem o Gatilho da Remuneração Variável por Performance 1, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{RVP1} = (\text{RI}-\text{RD}) * \text{X}\% - (\text{RVS})$$

Onde:

RVP: Remuneração variável por performance

RI: Rendimento dos investimentos que excederem o Gatilho da Remuneração Variável por Performance 1

RD: Remuneração das Debêntures conforme Escritura.

RVS: Remuneração Variável de Sucesso

X %: Alíquota aplicável ao cálculo de Remuneração Variável por Performance nos termos da Escritura.

- i. A remuneração Variável por Performance será calculada à cada efetivo recebimento, após superado o Gatilho da Remuneração Variável por Performance, e será provisionada e paga mensalmente ao Agente de Cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo recebimento do crédito recuperado na Conta Centralizadora cuja rentabilidade satisfaça o Gatilho da Remuneração Variável por Performance.
- ii. Se devida a Remuneração Variável por Performance, deverão ser deduzidos do saldo a pagar para o Agente de Cobrança, os valores já pagos à título de Remuneração Variável de Sucesso.

12.1.9. Remuneração Variável por Performance 2. O Agente de Cobrança fará jus ao recebimento de Remuneração Variável por Performance, sem prejuízo da Remuneração Fixa e da Remuneração Variável de Sucesso após o pagamento dos itens abaixo ("Gatilho da Remuneração Variável por Performance 2"):

- i. do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures Seniores; e

- ii. do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas acrescida de uma remuneração de 25% ao ano.

12.1.10. A Remuneração Variável por Performance será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os rendimentos que excederem o Gatilho da Remuneração Variável por Performance 2, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{RVP2 = (RI-RD) * X\% - (RVS)}$$

Onde:

RVP: Remuneração variável por performance

RI: Rendimento dos investimentos que excederem o Gatilho da Remuneração Variável por Performance 2

RD: Remuneração das Debêntures conforme Escritura.

RVS: Remuneração Variável de Sucesso

X %: Alíquota aplicável ao cálculo de Remuneração Variável por Performance nos termos da Escritura.

- i. A Remuneração Variável por Performance 2 será calculada à cada efetivo recebimento, após superado o Gatilho da Remuneração Variável por Performance 2, e será provisionada e paga mensalmente ao Agente de Cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo recebimento do crédito recuperado na Conta Centralizadora cuja rentabilidade satisfaça o Gatilho da Remuneração Variável por Performance.
- ii. Se devida a Remuneração Variável por Performance 2, deverão ser deduzidos do saldo a pagar para o Agente de Cobrança, os valores já pagos à título de Remuneração Variável de Sucesso.
- iii. Caso o resultado dos investimentos da presente Emissão apresente rentabilidade negativa, ou por qualquer razão, a base de cálculo da Remuneração Variável por Performance seja negativa, não será devida a Remuneração Variável por Performance, e a Agente de Cobrança não restituirá aos debenturistas, em hipótese alguma, os valores recebidos à título de Remuneração Fixa e Remuneração variável de Sucesso
- iv. Todas as remunerações ao Agente de Cobrança, assim como as despesas diretamente relacionadas à Emissão e de natureza reembolsável, são encargos da Emissão.
- v. A remuneração dos advogados e/ou empresas de cobrança e prestadores terceirizados indicados pelo Agente de Cobrança é de responsabilidade da Emissão, respeitadas as disposições de reembolso constantes do Contrato Operacional e de Cobrança a ser firmado, sendo, para todos os efeitos, custos da Emissão.

12.1.11. **Assistente de Cobrança.** A Emissora contratará por meio do Contrato Operacional e de Cobrança, em nome da Emissão, a **HMC CAPITAL ADVISORS CONSULTORIA FINANCEIRA**

LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.994.948/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 2º andar, conjunto 22, Vila Olímpia, CEP 04538-132 (“**HMC**”) para dar suporte à NPL Brasil, prestando serviços de assistência à cobrança e gestão, conforme detalhado naquele instrumento.

12.1.12. As remunerações da HMC pela prestação dos serviços acima identificados serão correspondentes à 20% (vinte por cento) do valor das diferentes remunerações efetivamente devidas à Agente de Cobrança nos termos da Cláusula 12.1. acima, e serão pagas diretamente ao Assistente de Cobrança, sendo detraídas do montante das respectivas remunerações devidas à NPL Brasil.

12.2. **Agente de Cobrança Judicial.** Responsável por validar e elencar os Direitos Creditórios adquiridos a cada Chamada de Capital a ser diretamente contratado pela Emissora, podendo ser: (i) o Ramos, Gutierrez, Salgado e Higashino Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 04.537.024/0001-35; (ii) o Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro e Rezende de Almeida Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 56.954.341/0001-50; ou (iii) outro indicado pelo Comitê de Investimentos, sendo certo que qualquer Agente de Cobrança Judicial pode ser destituído, a qualquer momento, pela Assembleia Especial de Debenturistas.

12.3. **Agente Fiduciário.** VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme acima qualificado, na qualidade de representante dos Debenturistas ou outra empresa que venha a substituí-lo nos termos desta Escritura.

12.4. **Custodiante.** VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme acima qualificada, responsável, dentre outras atividades, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios e pelo registro dos Direitos Creditórios Vinculados na B3, ou qualquer outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia.

12.4.1. No exercício de suas funções, a Custodiante deverá (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios e a Escritura, bem como os seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e a Escritura, bem como a seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados ou pelos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os documentos, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços, a fim de que a Emissora cumpra o prazo previsto na decisão judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e a Escritura, bem como os seus eventuais aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

12.4.2. Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e desta Escritura, fará jus a uma remuneração relativa à custódia dos Documentos Comprobatórios e da Escritura, correspondente a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente Termo de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas anuais poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

12.5. **Escriturador**. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Debêntures.

12.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Escriturador deverá: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração das Debêntures Seniores para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário das Debêntures Seniores na B3, conforme estabelecido pela legislação e regulamentação em vigor e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração das Debêntures Subordinadas para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na B3; e (iii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada das Debêntures quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso das Debêntures, conforme o caso, aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

12.6. **Agente de Liquidação**: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, responsável pela liquidação financeira das Debêntures.

12.6.1. Remuneração do Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a parcela anual correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Liquidante referentes às Debêntures Subordinadas, sendo que as parcelas deverão ser pagas até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira data de integralização nos termos desta Escritura. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Liquidante e/ou Escriturador, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, somados com a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IGP-M, sendo que, caso o atraso tenha sido comprovadamente ocasionada por falha de terceiros que não a Emissora, tais encargos não terão efeito. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação,

publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil.

12.7. Substituição Automática. O Escriturador, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Liquidação, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial poderão ser substituídos mediante aprovação do Comitê de Investimentos, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante, da Entidade Registradora, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial para o exercício da suas atividades, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Debenturistas; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial; (vii) de comum acordo entre o Agente de Cobrança e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência; (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com Escriturador, Custodiante, a Entidade Registradora o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso; (x) a critério único e exclusivo da Emissora, em conjunto com o Agente de Cobrança, ou (xi) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, à Entidade Registradora, ao Agente de Cobrança ou ao Agente de Cobrança Judicial nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até [5 (cinco)] Dias Úteis de sua ocorrência.

12.7.1. Nos casos previstos acima, o novo Escriturador, Custodiante, Entidade Registradora, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial devem ser contratados pela Emissora, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, da Entidade Registradora, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

CLÁUSULA XIII

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS

13.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 60, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

13.1.1. Aplica-se à Assembleia Especial de Debenturistas, no que a presente escritura for silente, o disposto na Resolução CVM nº 60 (“Resolução CVM nº 60”) e subsidiariamente o que

regula a Lei nº 6.404 de 1976 sobre assembleia geral de acionistas, e os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 81 de 2022 (“Resolução CVM nº 81”).

13.2. A Assembleia Especial de Debenturistas será realizada preferencialmente de modo exclusivamente digital; ou na impossibilidade comprovada de ser realizada de modo digital, nas formas legalmente admitidas.

13.3. **Convocação.** A Assembleia Especial de Debenturistas de cada série poderá ser convocada pelo (i) Agente Fiduciário; (ii) por iniciativa própria da Emissora, ou em razão de solicitação dirigida à Emissora pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Comitê de Investimentos por escrito; (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures subscritas; ou (iv) pela CVM.

13.3.1. A convocação da Assembleia Especial de Debenturistas de cada série far-se-á mediante publicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo se de outra forma previsto nesse documento, e com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação.

13.3.2. É dispensada a convocação no caso de presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

13.3.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o edital de convocação e quaisquer informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia Especiais de Debenturistas, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora.

13.4. **Instalação.** Exceto pelo disposto nesta Escritura, a Assembleia Especial de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debentures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.5. É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas. A assembleia será instalada normalmente caso, convocada, não compareçam representantes legais da Emissora.

13.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Debenturistas, sempre que a presença de qualquer dessas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.7. Observado o previsto Cláusula acima, a presidência da Assembleia Especial de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; (ii) a pessoa eleita pelos Titulares das Debêntures; ou (iii) àquele que for designado pela CVM

13.8. **Quórum de Deliberação Geral.** Exceto conforme estabelecido nesta Escritura, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação pelos votos dos Debenturistas que representem, no mínimo,

50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes na Assembleia Especial de Debenturistas, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em circulação.

13.9. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas.

13.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Debenturistas convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26§1º Resolução CVM 60.

13.11. A deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto (i) com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto no capítulo específico que rege a relação com o Agente Fiduciário nesta Escritura de Emissão; e (ii) com relação ao Agente de Cobrança, que seguirá o Quórum de Deliberação Qualificado.

13.12. Está sujeito à deliberação geral a não adoção de qualquer medida expressamente prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wavier*) e a execução dos Direitos Creditórios Vinculados.

13.13. **Quórum de Deliberação Qualificado.** Sem prejuízo de outros quóruns de aprovação indicados expressamente nesta Escritura, dependerão de deliberação em Assembleia Especial de Debenturistas, mediante aprovação dos Debenturistas que representem pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, em primeira ou segunda convocação, as seguintes matérias:

- (i) à Remuneração das Debêntures Seniores e suas respectivas datas de pagamento;
- (ii) à Substituição ou destituição do Agente de Cobrança;
- (iii) à Data de Vencimento das Debêntures;
- (iv) aos valores e forma de amortização das Debêntures;
- (v) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado, alteração da Amortização Extraordinária e/ou alteração dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado das Debêntures, conforme aplicável;
- (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vii) qualquer alteração nos volumes mínimos e formas de acompanhamento necessários dispostos no Contrato de Cessão;
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais de Debenturistas; e
- (ix) alterações nos Eventos de Resolução previstos no Contrato de Cessão.

13.14. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM nº 60, as Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Escritura, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer

da substituição de direitos creditórios pela Emissora; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; ou (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures. Nessas hipóteses, os Debenturistas serão comunicados da alteração na Escritura no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir da data de assinatura da respectiva alteração.

13.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido nesta Escritura, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Debenturistas Seniores quanto os Debenturistas Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Debenturistas, inclusive em casos de abstenção de voto ou de voto contrário a deliberação, devendo seu resultado ser divulgado aos Debenturistas no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Especial de Debenturistas.

13.16. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Debenturistas, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Debenturistas, independentemente de estes causarem prejuízos aos Debenturistas ou às Cedentes.

CLÁUSULA XIV

DESPESAS

14.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Emissora, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas necessárias à realização de Assembleias Especiais de Debenturistas ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3;
- (iv) despesas para o desenvolvimento das atividades de administração do Patrimônio Separado, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Debenturistas, ata da Assembleia Especial de Debenturistas, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de agentes da Emissora em benefício da Emissão, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado mediante os respectivos recibos de pagamento;

- (v) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação das Cedentes continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas, conforme o caso;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos ao Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Agente Fiduciário, Emissora e Agente de Cobrança;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (ix) honorários devidos ao Agente de Cobrança Judicial para a defesa e recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados, os quais não poderão superar o valor de até 8% (oito por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados recuperados, líquidos de despesas, sendo certo que, nesta limitação não estão incluídos os honorários devidos ao Agente de Cobrança e as despesas decorrentes da recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (x) despesas decorrentes da recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados, as quais não deverão superar o limite de até 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados recuperados sendo certo que, nesta limitação não estão incluídos os honorários devidos ao Agente de Cobrança Judicial e a remuneração do Agente de Cobrança;
- (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada às Debêntures, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Direitos Creditórios Vinculados integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Direitos Creditórios Vinculados integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xvi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

14.1.1. As remunerações dos prestadores de serviços contratados no âmbito da presente Emissão devem ser pagas líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ.

CLÁUSULA XV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. **Publicidade.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, serão comunicados aos Debenturistas por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.grupotravessia.com/>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização.

15.1.1. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.2. **Notificações.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência desta Escritura.

(i) Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 41, 13º Andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP

Itaim Bibi – São Paulo – SP

CEP: 04533-010,

At.: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Tel.: 11 4115-8700

E-mail: ri@grupotravessia.com / gestao@grupotravessia.com / juridico@grupotravessia.com

Website: <https://www.grupotravessia.com/>

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para precificação) /

vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Website: <https://vortex.com.br/>

15.3. As comunicações referentes a esta Debênture serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

15.5. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

15.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.7. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

15.8. Todas as alterações da presente Escritura somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura; e (ii) pela Emissora.

15.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.11. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

15.12. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

15.13. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

15.14. Cada um dos signatários desta Escritura concorda que esta Escritura, os demais Documentos da Operação e seus respectivos anexos admitem como válidos e aceitam que quaisquer dos documentos acima referidos sejam assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterados, reconhecendo que tal formalização eletrônica, inclusive por meio da plataforma da DocuSign (www.docusign.com), em nada afeta a existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial dos referidos documentos, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes para todos os fins e efeitos de direito a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente o respectivo instrumento. Cada um dos signatários renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nessa Cláusula, na medida permitida pela Legislação Aplicável.

CLÁUSULA XVI

LEI E FORO

16.1. Esta Escritura é regida, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

ANEXO I

POLÍTICA DE PRECIFICAÇÃO (“Política”)

Nos termos da Cláusula 3.18.2 da “Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com instituição de Patrimônio Separado, em até 2 (duas) Séries, da Travessia Securitizadora S.A., lastreada em Direitos Creditórios de Devedores Diversificados “ (“Emissão” ou “Escritura de Emissão”), a Emissora, a Agente de Cobranças e o Agente Fiduciário, todos qualificados na referida Escritura de Emissão formalizam por meio deste instrumento, a Política de Precificação (“Política de Precificação”) dos Direitos Creditórios adquiridos conforme os requisitos estabelecidos na Política de Investimentos da Emissão.

1.1. Variáveis. Na aquisição de cada um dos ativos que comporá o portfólio da Estrutura, serão mapeadas as variáveis abaixo relacionadas, respeitadas as condições e termos determinados e estabelecidos na Escritura de Emissão:

- (i) ERC VF: Estimativa de recuperação a valor futuro;
- (ii) CUSTOS: Custo com: (i) Agente de Cobrança Judicial, de até 8% (oito por cento); (ii) outros custos relacionados a recuperação dos Direitos Creditórios de até 5% (cinco por cento); e (iii) Remuneração Variável de Sucesso devidas à Agente de Cobrança de 5% (cinco por cento), salvo nos casos do item 12.1.3 da Escritura, todos sobre o valor a ser recuperado dos Direitos Creditórios afetados pelo regime fiduciário da Emissão;
- (iii) PRAZO PARA RECUPERAÇÃO: São definidos três cenários de prazo para recuperação: (i) base; (ii) otimista; e (iii) pessimista; que levam em conta o prazo do processo judicial, bem como a liquidez do ativo que garante o Direito Creditório.
- (iv) ERC VP: ERC VF líquida de Custos, acima explicitados, trazida a valor presente pela TIR (abaixo definida), e que será utilizada como balizador para a determinação de preço de desembolso para cada aquisição de Direitos Creditórios pela Emissão.
- (v) TIR - Taxa Interna de Retorno: 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o valor do desembolso, considerando um cenário pessimista e líquida de todos os Custos acima explicitados.
- (vi) TIR Sub – Taxa Interna de Retorno da cota subordinada: a TIR Sub será calculada por meio da ERC VF líquida de custos, após o pagamento da sênior, Remuneração das Debêntures Seniores e todos os Custos acima descritos e aplicado o Deflator (conforme definição abaixo).

1.2. Periodicidade e Divulgação da Precificação das Debêntures Seniores. A marcação das cotas Seniores será feita a custo na data de aquisição e o ajuste a mercado será feito diariamente. A divulgação da precificação estará disponível no site da Emissora.

1.3. Periodicidade e Divulgação da Precificação das Debêntures Subordinadas. A marcação das cotas Subordinadas será feita a custo na data de aquisição e o ajuste a mercado será feito conforme a reprecificação trimestral. Diariamente, a Emissora informará por e-mail ao Agente de Cobrança, ao Agente Fiduciário e aos debenturistas da Série Subordinada, o valor do PU conforme última reprecificação trimestral.

1.4. Metodologia Marcação à Mercado. A marcação a mercado das debêntures subordinadas será feita de acordo com a ERC VF líquida de Custos (acima explicitados) considerando o Prazo para Recuperação pessimista, aplicando um deflator de 30% (trinta por cento) (“Deflator”) sobre o resultado para controlar eventuais perdas da carteira de Direitos Creditórios da Emissão.

1.5. Método de Precificação das Debêntures. A marcação da Debênture Seniores será feita na curva, já a Debênture Subordinada será marcada com o resultado do retorno líquido remanescente da Emissão.

1.5.1. Fórmula de Marcação: A marcação acontecerá, nos termos da Cláusula 1.5, seguindo as fórmulas descritas nos itens subsequentes:

Série Sênior

Valor Nominal Unitário * $[1+(CDI+6\%)]^{(1/252)}$

Série Subordinada

Até a primeira aquisição: Custo

Após a primeira aquisição: principal * $[1+(TIR\ Sub^*)]^{(1/252)}$

1.6. Trimestralmente a Agente de Cobrança informará à Emissora acerca da alteração da Estimativa de Recuperação (“ERC”) e eventual sugestão de ajuste do Deflator (acima definido).

1.6.1. A decisão de diminuir ou aumentar o Deflator será proveniente de: (i) mudanças processuais que aumentem ou diminuam o prazo de recuperação dos Direitos Creditórios; e (ii) ajustes na avaliação dos ativos imobiliários que garantem, e, portanto, lastreiam a precificação dos Direitos Creditórios.

1.6.2. Não havendo alterações no ERC, a marcação será ajustada trimestralmente por meio da diminuição do deflator até atingir a ERC VF líquida de custos apresentada no momento da aquisição.

1.7. Esta Política de Precificação é parte integrante da Escritura de Emissão.

1.8. Os termos grafados em letras maiúsculas nesta Política e que não forem aqui definidos deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.9. Caso algum dos dispositivos seja, ou venha a ser considerado contraditório aos termos da Escritura de Emissão, os termos da Escritura deverão prevalecer em relação ao dispositivo conflitante desta Política.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam esta Política de Precificação de forma digital.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

[assinaturas na página seguinte]

Página de assinatura da Política de Precificação

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 24082, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º Andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, (“Emissora”), DECLARA, na qualidade de companhia emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático (“Emissão”):

(a) para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), declara, que institui o regime fiduciário e constituiu patrimônio separado, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; (b) que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas Escritura de Emissão. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático, da Travessia Securitizadora S.A., lastreada em Direitos Creditórios de Devedores Diversificados” (“Escritura de Emissão”).

São Paulo, 22 de maio de 2025.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures
Número da Emissão: 19ª (Décima Nona) emissão
Número da Série: 2 (duas) séries
Emissor: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. (CNPJ nº 26.609.050/0001-64)
Quantidade: 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Seniores, e 100.000 (cem mil)
Debêntures Subordinadas
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante” ou “Vórtx”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático, da Travessia Securitizadora S.A., lastreada em Direitos Creditórios de Devedores Diversificados*”, celebrado nesta data entre a Vórtx e a **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 24082, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º Andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, (“Securitizadora”), por meio do qual foram emitidas, pela Devedora, as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para colocação privada (“Debêntures Privadas”), **DECLARA**, para os fins da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia os Documentos da Operação celebrados nesta data entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escritura de Emissão Securitizada”), e que, conforme disposto na Escritura de Emissão, tendo sido instituído, o regime fiduciário pela Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão).

São Paulo, 22 de maio de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V
MODELO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEVEDORES DIVERSIFICADOS.

Nº []

Compromisso de Investimento e Boletim de subscrição (“Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição”) relativo à colocação privada de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries da 19ª (Décima Nona) Emissão da Travessia Securitizadora S.A. (“Emissora” e “Debêntures”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), em 22 de maio de 2025 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão”).

As características das Debêntures estão estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático, da Travessia Securitizadora S.A., lastreada em Direitos Creditórios de Devedores Diversificados (“Escritura de Emissão”), e serão objeto Distribuição Pública sob o Rito Automático.

O subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição; (ii) recebeu cópia da Escritura de Emissão, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições do referido documento, especialmente no que se refere à integralização das Debêntures e os Fatores de Risco, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora pelo descumprimento das obrigações ora assumidas; (iii) tem conhecimento que as Debêntures serão integralizados mediante compromissos de integralização a prazo, de acordo nos termos definidos na Escritura de Emissão; (iv) tem conhecimento e experiência suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da emissão das Debêntures, sendo capaz de assumir os riscos deste investimento; (v) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas na

Escritura de Emissão; (vi) está ciente de que a Emissão foi objeto de Distribuição Pública sob o Rito Automático; (vii) esta ciente de que os ativos que compõe o lastro das Debêntures poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento e (viii) é investidor profissional nos termos do Art. 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome / Razão Social [•]		2. CNPJ [•]	
3. Endereço [•]	4. Número [•]	5. Complemento [•]	6. Bairro [•]
7. Telefone ([•]) [•]		8. Fax[•]	
9. CEP [•]	10. Cidade [•]	11. Estado [•]	12. País [•]
13. Banco ou Corretora [•]		14. Agência [•]	15. Conta Corrente[•]
16. Data de Constituição	17. Representante Legal	18. CNPJ /ME	

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

19 A. Valor a Subscriver

R\$ [·] ([·])

20 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE:

(i) ESTOU CIENTE DE QUE PARA AS DEBÊNTURES INTEGRALIZADAS NA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, O PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CORRESPONDERÁ AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DA EMISSÃO, CONFORME ABAIXO DEFINIDO, E PARA AS DEBÊNTURES INTEGRALIZADAS EM QUALQUER OUTRA DATA APÓS A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SEJAM SENIORES OU SUBORDINADAS, O PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CORRESPONDERÁ AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ACRESCIDO DA REMUNERAÇÃO DA RESPECTIVA SÉRIE DA DEBÊNTURES, CONFORME DEFINIDO NA ESCRITURA DE EMISSÃO, DESDE A DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES ATÉ A DATA DA EFETIVA INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SUBSCRITAS.

(ii) ESTOU CIENTE QUE A COMUNICAÇÃO DE CHAMADA DE CAPITAL SERÁ REALIZADA PELA EMISSORA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA NPL BRASIL, VIA E-MAIL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DA DATA DETERMINADA PARA INTEGRALIZAÇÃO, CONTENDO TODAS AS INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO, O QUAL DEVERÁ OCORRER NO ÂMBITO DA B3.

(iii) ESTOU CIENTE QUE A OBRIGAÇÃO DE INTEGRALIZAR AS DEBÊNTURES É CONSIDERADA INDIVISÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE, POR ESSE MOTIVO, INTEGRALMENTE SATISFEITA SOMENTE QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR TOTAL DE CADA DEBÊNTURE SUBSCRITA.

(iv) ESTOU CIENTE QUE O INVESTIDOR QUE DESCUMPRIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, SUAS OBRIGAÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBENTURES, CONFORME CADA CHAMADA DE CAPITAL REALIZADA, SERÁ CONSIDERADO UM “INVESTIDOR INADIMPLENTE”.

(v) ESTOU CIENTE QUE VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA DO INVESTIDOR DE APORTAR OS RECURSOS ATÉ A DATA ESPECIFICADA NA

RESPECTIVA CHAMADA DE CAPITAL, NÃO SANADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DO INADIMPLEMENTO, IMPLICARÁ, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU AVISO, EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL NA: (A) ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PELO IPCA; (B) JUROS DE MORA DE 1,0% (UM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O DÉBITO CORRIGIDO; E (C) MULTA MORATÓRIA FIXA, IRREDUTÍVEL E NÃO COMPENSATÓRIA, DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR INADIMPLIDO. A PENALIDADE SERÁ SEMPRE CALCULADAS PRO RATA TEMPORIS DESDE A DATA DE INADIMPLEMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

(vi) ESTOU CIENTE QUE ESTE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 585, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E PARA OS FINS DO ARTIGO 612 E SEQUINTE DO MESMO CÓDIGO.

(vii) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO E OBTIVE CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DOS CONTRATOS DE GARANTIA, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES.

[Nome]

LOCAL e DATA

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures: 1ª Série			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
84	19/maio/32	Sim	100,00%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures: 2ª Série			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
84	19/maio/32	Não	100,0000%

ANEXO VII

FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora considera irrelevantes, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Investidores Profissionais interessados devem contatar seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures. O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e no sumário de securitização.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, aos Devedores e/ou aos seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Fatores Macroeconômicos. Como a Emissão aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Debenturistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados e/ou provocando perdas ao Patrimônio Segregado.

Risco de estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização de debêntures, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos decorrentes da ausência de auditoria jurídica. Não foi conduzido processo de auditoria legal para a Emissão possuiu. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados, o que pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Debêntures pelos Debenturistas.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento das Debêntures. Poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão das Debêntures anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Debenturistas ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação das Debêntures. Adicionalmente, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Debenturistas, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno das Debêntures planejado pelos Investidores Profissionais. A Emissora recomenda aos Investidores Profissionais que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nas Debêntures, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos nas Debêntures.

Falta de liquidez das Debêntures no mercado secundário. O mercado secundário de debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação das Debêntures que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento, se for o caso. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão. As Debêntures, bem como a Emissão, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Debenturistas não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores Profissionais, da qualidade do crédito representado pelas Debêntures e da capacidade de pagamento das Debêntures.

Ausência de coobrigação da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o

recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos conforme esta Escritura de Emissão depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado. A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunerare nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco Relacionado à Aquisição Insuficiente dos Direitos Creditórios que Servirão de Lastro para a Emissão. A presente emissão de Debêntures está estruturada com base na expectativa de aquisição, de determinados Direitos Creditórios que ainda necessitam ser originários de relações comerciais legítimas, e oriundos de uma carteira diversificada de devedores. A NPL Brasil será a responsável por selecionar, identificar e indicar os Direitos Creditórios que constituirão Lastro das Debentures.

Entretanto, não há garantia de que a totalidade (ou parte significativa) desses Direitos Creditórios será, de fato, adquirida nas condições inicialmente previstas, seja por razões comerciais, operacionais, regulatórias ou de mercado. A não concretização, o atraso na aquisição, ou a aquisição em condições menos favoráveis do que as originalmente projetadas poderá comprometer a capacidade da Emissora de gerar os fluxos de caixa esperados para o pagamento das obrigações decorrentes da emissão.

Além disso, eventuais falhas na *due diligence*, na análise de crédito ou na estruturação jurídica das aquisições desses Direitos Creditórios podem acarretar inadimplemento dos devedores originais, disputas jurídicas sobre a titularidade dos créditos ou mesmo sua invalidação, o que também pode impactar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora. Dessa forma, os Debenturistas estão sujeitos ao risco de inadimplemento parcial ou total das obrigações previstas nesta emissão, em razão da aquisição insuficiente dos referidos Direitos Creditórios que servirão de Lastro das Debentures, o que poderá resultar em perdas financeiras relevantes.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção da NPL Brasil e do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial de Debenturistas) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial de Debenturistas, nas hipóteses descritas nesta Escritura de Emissão. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro das Debêntures e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Debenturistas. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Manutenção do registro de companhia securitizadora. A atuação da Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão das Debêntures e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência das Debêntures, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro das Debêntures e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de debêntures e de certificados de recebíveis, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares das debêntures e dos certificados de recebíveis, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos escrituras de emissão e termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nas Debêntures receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA. A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que os Documentos da Emissão e as informações prestadas pela Emissora não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente os potenciais investidores, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Os Investidores Profissionais interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário de outras emissões da Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora. O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Debêntures

e os titulares de valores mobiliários das demais emissões, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.

Risco Relacionados à Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos assegurará que os valores devidos aos Debenturistas, relativos a tais Direitos Creditórios, serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Segregado e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos para efetuar os pagamentos aos Debenturistas. A Emissora ou terceiro por ela contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Emissora demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Adicionalmente, a Emissora poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos Creditórios inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos Creditórios, quando recomendado pelo Agente de Cobrança e aprovado pelo Comitê de Investimentos. Os acordos e renegociações de Direitos Creditórios inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o Patrimônio Segregado, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos Direitos Creditórios e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos.

Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação. Os Direitos Creditórios adquiridos, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pela Emissora para o pagamento de amortizações aos Debenturistas depende diretamente da habilidade de a NPL Brasil originar operações com perfil adequado de recuperação e da capacidade de a NPL Brasil recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, a Emissora somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

Riscos decorrentes de contingências judiciais. Durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, a Emissora poderá ser demandada judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Emissão ao pagamento de despesas na conservação de seus interesses. Caso a Emissora venha a ser condenada, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos por culpa ou dolo no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, a rentabilidade das Debêntures poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelos respectivos cedentes. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Patrimônio Segregado.

Desconsideração da Cessão. Com relação a cada cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Segregado, caso seja realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o respectivo cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso: (1) quando da cessão o respectivo cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Os Debenturistas também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Emissora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável às Debêntures, os quais poderão causar prejuízos para os Debenturistas.

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Pipeline analítico de aquisição dos créditos, passíveis de análise aprofundada, cumprimento de requisitos e aprovação no Comitê)

CASO	CREDOR
Promontoria	Promontoria (carteira de créditos)
Centauro (Sura)	Sura
Família Becker	Rabobank
José Linné	Banco do Brasil e Agrex
Grupo Campos	Banco do Brasil
Obra Prima	CFF